

PROTOCOLO Nº	20.471-4/2012
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
PROCEDÊNCIA	TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	CONS. SÉRGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Cuidam-se os autos de Representação de Natureza Externa convertida em Representação de Natureza Interna, formulada pela Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, em desfavor do ex-gestor da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, sob a gestão do Sr. Gerson Rosa de Moraes, em face da não emissão de decreto para abrir crédito suplementar.

O gestor foi devidamente notificado por meio do Ofício SR Nº 30/2013/GAB.SR/TCE-MT (fls. 73-TCE), para se manifestar quanto aos fatos constatados no Relatório técnico, apresentando sua manifestação instruída com documentos (fls. 74 a 88 TCE/MT).

Os autos foram submetidos a equipe técnica, que após análise da Defesa (fls. 76/81-TCE), concluiu pelo saneamento de uma das irregularidades, permanecendo, tão somente a irregularidade referente a peças de planejamento elaboradas em desacordo com os preceito legais, contrariando o artigo 167, VI, da CF/88.

Dando prosseguimento ao feito, e em obediência ao disposto no artigo 141, § 2º da Resolução nº 14 de 2007, o gestor foi notificado para apresentar suas alegações finais, consoante de despacho de fls. 209-TCE, mantendo-se inerte.

O Ministério Público de Contas, emitiu o parecer de n.º 3.765/2013 de lavra do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, que opinou pela procedência da Representação Interna, mantendo as duas irregularidades apontadas inicialmente, e requerendo a aplicação de multa ao responsável, além das demais recomendações e determinações contidas na íntegra de seu parecer.

É o relatório.